



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

PROJETO DE LEI Nº 09, de 05 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um Incentivo e Apoio à Produção, aos agricultores do Município, fixa os subsídios, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Incentivo e Apoio à Produção, aos agricultores do Município, com base na apresentação da produção constante no talão de produtor no exercício imediatamente anterior, excluídas as transações entre produtores dentro do Município de Forquethina, beneficiando os produtores, com o objetivo de incrementar a produção e conseqüentemente melhorar a renda e a qualidade de vida da família rural, estimulando a sua permanência no meio rural.

Art. 2º Para receber os benefícios de que trata esta Lei, os produtores deverão ter apresentado o talão de produtor, com inscrição municipal, conforme calendário anual definido pela Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O produtor deverá estar quite junto à Secretaria da Fazenda do Município para receber o benefício.

Art. 3º O valor do incentivo a ser concedido a cada agricultor será apurado, considerando-se todas as vendas efetuadas, constantes no talão de produtor no exercício anterior, excluídas as transações entre produtores dentro do Município de Forquethina, observando-se a seguinte tabela:

Seq.	VENDAS NO ANO ANTERIOR (DEDUZIDAS AS TRANSAÇÕES INTERNAS)	Incentivo R\$	VRM
01	R\$ 3.699,22 até R\$ 11.097,80	240,42	6,12
02	R\$ 11.097,81 até R\$ 22.195,57	512,62	13,06
03	R\$ 22.195,58 até R\$ 73.985,23	758,35	19,32
04	Acima de R\$ 73.985,24	1.026,51	26,15

Parágrafo Único – Os valores das vendas e dos incentivos poderão ser corrigidos anualmente, pela variação do VRM, mediante ato próprio do Executivo.

Art. 4º O valor correspondente ao incentivo será depositado na conta do agricultor beneficiado, junto à instituição financeira credenciada (banco), entre o período de 01 de abril a 31 de maio de cada ano, conforme Quadro Demonstrativo dos beneficiários, de acordo com a tabela fixada no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O incentivo somente será liberado para quem estiver quite com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Agricultura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 856, de 15 de março de 2013, nº 934, de 24 de dezembro de 2013 e nº 1751, de 28 de março de 2024.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 09/2025

FORQUETHINHA, 05 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo facilitar e tornar mais eficiente o acesso dos produtores rurais aos incentivos municipais, garantindo mais autonomia e flexibilidade no uso dos recursos.

Atualmente, o produtor precisa adquirir sementes forrageiras, adubo ou ureia com recursos próprios, apresentar as notas fiscais à prefeitura e aguardar o reembolso. Esse processo gera diversas dificuldades, pois muitos produtores não dispõem do capital necessário para a compra antecipada e, muitas vezes, perdem prazos ou acabam adquirindo insumos que não atendem às suas reais necessidades.

Além disso, o modelo vigente exige uma burocracia maior, tornando o acesso ao incentivo mais demorado e complexo. Há também casos em que o produtor não precisa de sementes forrageiras ou adubo, mas acaba adquirindo esses insumos apenas para garantir o benefício, o que pode gerar um uso ineficiente dos recursos públicos.

Com a nova proposta, buscamos simplificar esse processo. Como o município já tem conhecimento do valor de venda do produtor no ano anterior, será possível repassar diretamente o incentivo ao agricultor, permitindo que ele escolha onde e como deseja investir esse recurso. Dessa forma, garantimos mais liberdade ao produtor, reduzimos a burocracia e tornamos o incentivo mais justo e acessível para todos.

Essa mudança reafirma o compromisso do município com o desenvolvimento da agricultura local, valorizando e respeitando as necessidades dos nossos produtores rurais.

Colocando-nos à disposição para quaisquer informações complementar, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRUGER
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETHINHA – RS.